



Quinta-feira, 03 de outubro de 2024 às 11:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6483860: RESOLUÇÃO CMAS Nº 030, DE 03 DE OUTUBRO  
DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6483860>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E  
INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## RESOLUÇÃO CMAS Nº 030/2024

*Dispõe sobre critérios orçamentários e financeiros para a execução da concessão de benefício eventual denominado aluguel social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de janeiro 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3.372, de 16 de Novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

Considerando, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Regulamenta, nos termos do inciso XVIII do artigo 3º da Lei 3.372/2011, critério para a execução orçamentária e financeira relativas à concessão de benefício eventual denominado aluguel social:

§1º O benefício aluguel social, que possui caráter eventual e temporário, será concedido ao beneficiário, pelo prazo determinado pela equipe técnica designada pelo Município para este fim atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei 4.792/2023.

§2º Fica vedada a execução orçamentária de benefício eventual com dotações vinculadas à Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) que não atendem às disposições previstas na Lei 4.792/2023.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 03 de outubro de 2024.

Thifani Vargas Elias

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú